

PORTARIA Nº 30/CPSMJN, de 17 de junho de 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR RESPONSABILIDADE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o estatuto da entidade e seu regimento interno, e

Considerando que chegou ao conhecimento da Administração do CPSMJN a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo pertencente à frota Oficial do CPSMJN;

Considerando que o artigo 58 Caput, do Regimento interno do CPSMJN, onde disciplina que: “Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do CPSMJN é obrigado a comunicar ao Secretário Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa”;

Considerando que o proprietário do veículo envolvido no acidente de trânsito solicitou o ressarcimento dos danos à Administração deste Consórcio;

Considerando, por fim, a necessidade de elucidar os fatos ocorridos;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO a fim de apurar a responsabilidade em acidente de trânsito ocorrido no dia 17 de maio de 2019, às 09h:00min, na Av. Padre Cicero, defronte a Localiza, no Município de Juazeiro do Norte-CE, envolvendo o Veículo Marcopolo/Volare/W9, Chassi nº

93PB40N31FC055131, RENAVAM 1033419246, de propriedade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, e o veículo Toyota/Corolla, placas OZN 9770, Chassi nº 9BRBDWME0k0217100 e RENAVAM nº 10130093655, de propriedade de Micael François Gonçalves Cardoso, conforme Boletim de Acidente de Trânsito.

Art. 2º. Para apuração dos fatos descritos alhures, desde já fica nomeada a Comissão de Sindicância, composta por três servidores do CPSMJN, que deverão conduzir o processo disciplinar, sob a presidência do primeiro, a saber:

- I.** Cicero Igor Lima Alves;
- II.** Darla Raquel Moraes Lobo;
- III.** Geraldo Cosme de Souza Junior.

§ 1º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos, além do que, poderá ter acesso livre e irrestrito a toda e qualquer documentação necessária, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido ao interesse da administração.

§ 2º - Considerando a complexidade dos fatos a serem processados, a Comissão poderá utilizar a assessoria e apoio da Procuradoria Jurídica, no decorrer da realização de todos os seus trabalhos.

Art. 3º. Ao servidor fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Barbalha-CE, 17 de junho de 2019.

SAMARA VIVIANE ALVES DE MATOS RODRIGUES
Secretaria Executiva do CPSMJN